



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEOGRAFIA**  
**CAMPUS BINACIONAL – OIAPOQUE**  
**BR 156 km, 02 Bairro Universitário, Oiapoque – AP**

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM  
RELAÇÕES SOCIOESPACIAIS NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA:  
ENSINO E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO AMAPÁ (UNIFAP)**

**TÍTULO I: DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Relações Socioespaciais na Fronteira Franco-Brasileira: Ensino e Desenvolvimento Local, vinculado ao Curso de Licenciatura em Geografia e ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), *campus* Binacional do Oiapoque, destina-se ao aprimoramento acadêmico e profissional de docentes e outros trabalhadores da educação, graduados em nível superior, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e intervenção voltados ao desenvolvimento local da região fronteiriça.

§ 1º - O Curso é vinculado ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá.

§ 2º - O Curso é regido pela legislação nacional pertinente, pelo Estatuto, Regimento Geral e Resolução Nº 09/2008 da UNIFAP, bem como por este Regimento, além de outras normas específicas e complementares aprovadas por seu colegiado.

Art. 2º - O Curso tem por objetivos:

- a) complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento nas áreas do saber no campo educacional, proporcionando o aprimoramento profissional acadêmico, científico e cultural, em especial as questões relativas à realidade fronteiriça franco-brasileira;
- b) promover uma formação que estimule o espírito crítico e reflexivo dos professores e outros profissionais, a partir de um arcabouço teórico-metodológico sólido e concatenado com a interdisciplinaridade dos saberes;
- c) proporcionar o aprimoramento profissional e acadêmico de professores e outros profissionais formados em nível superior, atribuindo o título de Especialista em Relações Socioespaciais na Fronteira Franco-Brasileira;
- d) contribuir para com a instituição e consolidação de Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIFAP.

## **TÍTULO II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A estrutura organizacional do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Geografia para fins didáticos, científicos e administrativos será exercida, respectivamente, pelo Colegiado e pela Coordenação.

### **Capítulo I: Do Colegiado**

Art. 4º - O Colegiado, instância máxima do Curso, órgão normativo e deliberativo, será composto por todos os docentes e pela representação estudantil, em número igual ao de docentes.

Parágrafo Único – A representação estudantil será eleita pelos seus pares regularmente matriculados no Curso.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) aprovar o Regimento Interno do Curso e outras normas específicas;
- b) credenciar, descredenciar e recredenciar professores, observando requisitos dispostos neste Regimento e nas normas gerais da UNIFAP;

- c) deliberar a respeito de indicação de orientadores e, quando for o caso, de coorientadores, bem como das suas mudanças;
- d) elaborar e aprovar o edital de seleção, bem como homologar os seus resultados;
- e) decidir sobre prorrogação de prazos, quando devidamente justificado, solicitada pelo estudante, com anuência do orientador;
- f) aprovar o quadro de oferta de disciplinas e outras atividades curriculares;
- g) deliberar acerca da ocorrência do plágio nos trabalhos acadêmicos, assegurando ao estudante a ampla defesa e o contraditório;
- h) desligar estudantes do Curso, observando o disposto neste Regimento e demais normas da UNIFAP.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As convocações das reuniões deverão ser feitas com antecedência de até três dias úteis, expressando obrigatoriamente dia, local e horário de sua realização, bem como pauta a ser tratada.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Curso ou pelo Vice Coordenador em caso de impedimento do Coordenador.

§ 3º - O quórum exigido para a realização das reuniões será de maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para início da reunião.

§ 4º - As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

## **Capítulo II: Da Coordenação**

Art. 7º - A Coordenação do Curso, composta por um coordenador e um Vice Coordenador, eleito provisoriamente, a professores que integram o Colegiado, devendo ser realizada, no primeiro mês de funcionamento do Curso, eleições diretas e universais para definição da Coordenação, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - Na vacância da função de Coordenador assumirá o Vice Coordenador;

§ 2º - Havendo vacância da Coordenação, o Colegiado designará, em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, Coordenador Interino até que se realize, para o prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições e nomeação.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- a) Exercer a direção administrativa, coordenando e supervisionando o funcionamento do Curso;
- b) convocar e presidir reuniões;
- c) representar o Curso onde e quando for necessário;
- d) homologar bancas de defesa
- e) enviar, semestralmente, ao DPG, ao DED e ao Curso de Geografia a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- f) deliberar “*ad referendum*” sobre matérias de urgência que envolva o Curso, excetuando-se os casos de mudanças regimentais, credenciamento ou descredenciamento de professores e desligamentos de estudantes;
- g) submeter ao Colegiado do curso as decisões tomadas “*ad referendum*” na primeira reunião subsequente ao ato;
- h) dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- i) emitir certidões e/ou declarações de vínculo e de aproveitamento acadêmico dos estudantes;
- j) estimular avaliação interna do Curso;
- k) apresentar ao Colegiado relatório de finalização do Curso e, após aprovação, encaminhá-lo para a Coordenação de Geografia, o DED e DPG/PROPESPG;
- l) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9 – Compete ao Vice Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, bem como em caso de afastamento ou vacância;
- b) auxiliar o Coordenador na condução do Curso e exercer a Coordenação Pedagógica do Curso.

Art. 10 – A Secretaria do Curso, instância de apoio administrativo à Coordenação, é composta pelo Secretário, além de outros servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 11 - Compete ao Secretário do Curso:

**I** Cumprir tarefas próprias da rotina administrativa, que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador;

**II** Secretariar as reuniões de Colegiado;

**III** Informar docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, sobre Resoluções e/ou deliberações emanadas da Coordenação e do Colegiado do Curso, bem como da PROPESPG e dos órgãos superiores da UNIFAP;

**IV** Manter atualizados os cadastros do Curso junto à PROPESPG e ao DERCA;

**V** Organizar em arquivo a documentação relativa ao funcionamento e às atividades do Curso;

**VI** Catalogar, em meio físico e/ou eletrônico, os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do Curso, resguardando as informações nele contidas;

**VII** Atualizar sistematicamente a situação acadêmica do discente junto ao DERCA;

**VIII** Viabilizar os espaços para a execução de processos seletivos, aulas, Exame de Qualificação, apresentação de Dissertação, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas indispensáveis ao funcionamento do Curso;

**IX** Providenciar a documentação necessária à efetivação das Pré-Bancas de Qualificação e apresentação das Monografias;

**X** Lavrar Ata na apresentação da Monografia;

**XI** Zelar pelos equipamentos e materiais do Curso, e na hipótese de uso em atividades externas, ou de empréstimo, está condicionado à anuência do Coordenador e à assinatura de Cautela;

**XII** Divulgar no *site* da UNIFAP todas as informações pertinentes às ações do Programa.

### **Capítulo III: DO CORPO DOCENTE**

Art. 12 – O corpo docente do Curso será constituído de professores Mestres e Doutores da UNIFAP, e excepcionalmente de outras IES parceiras, que possua a titulação de Mestre ou Doutor em Geografia ou áreas afins.

§ 1º - Os docentes ministrarão disciplinas e/ou orientação de trabalhos de conclusão de Curso, e ainda participarão, quando solicitado de comissões e/ou assessoria ao Curso.

§ 2º - Cada docente deverá orientar no máximo 03 (três) trabalhos de Conclusão.

§ 3º-Todo docente deverá integrar Grupo de Pesquisa, participar de projetos de Pesquisa, preferencialmente como coordenador, institucionalizado na UNIFAP.

§ 4º - O número de docentes externos à UNIFAP não poderá exceder o percentual de 33%do total de professores do Curso.

## **TÍTULO II: DO REGIME ACADÊMICO**

### **Capítulo I: Da seleção dos Candidatos**

Art. 13 – Poderão se inscrever no processo seletivo candidatos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e que atendam a outras exigências estabelecidas em edital de seleção.

Art. 14 - O número de vagas para seleção será estabelecido pelo processo de seleção por meio de Edital do Programa junto ao Departamento de Pós-Graduação, considerando a disponibilidade dos professores-orientadores.

Art. 15 – As inscrições para a seleção dos candidatos serão gratuitas.

Art. 16 – O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Professores, sendo que o resultado de cada etapa será apreciado e homologado pela Coordenação do Curso e o resultado final será objeto de apreciação e homologação do Colegiado.

Art.17 – O processo seletivo terá obrigatoriamente as seguintes etapas:

- a) Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Entrevista do candidato, de caráter classificatório;
- c) Análise de um pré-projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;

§ 1º - Poderá ser incluída como uma das etapas da seleção, de caráter classificatório e Análise de Currículo Lattes.

§ 2º - Em cada etapa com caráter eliminatório estarão eliminado do processo seletivo, os candidatos que obtiverem pontuação inferior à nota 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º - Para efeito de classificação, os pesos de cada etapa serão descritos no edital de seleção.

Art. 18 – O período e o local da inscrição, bem como os documentos necessários e outras questões atinentes à seleção dos candidatos serão definidos no respectivo edital.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação do Curso, a partir de análise da Comissão responsável pelo processo seletivo, a homologação das inscrições realizadas e que atendem ao estabelecido neste Regimento e no edital de seleção.

## **Capítulo II: Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas**

Art. 19 – O candidato aprovado e classificado no processo seletivo terá direito a matrícula no Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Geografia, devendo apresentar os documentos necessários para assumir a vaga.

Parágrafo Único: O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, conforme convocação divulgada no quadro de aviso e no sítio eletrônico da UNIFAP.

Art. 20 – O Colegiado do Curso designará para cada estudante um professor-orientador, com a atribuição de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Art. 21 – Desde seu ingresso até a conclusão de seu curso, o discente deverá matricular-se semestralmente.

Art. 22 – Será, sumariamente, desligado do Curso, o discente que:

- a) deixar de se matricular-se em qualquer semestre acadêmico;
- b) não concluir o curso no prazo máximo estabelecido;

- c) for reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas do Curso;
- d) for reprovado na Defesa de Trabalho de Conclusão d Curso por 02 (duas) vezes.

Parágrafo Único: Os estudantes desligados pelo disposto neste artigo somente poderão reingressar no Curso, mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 23 – Poderá desligado pelo colegiado, após análise e parecer de Comissão constituída para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o estudante que:

- a) praticar fraude nos trabalhos acadêmicos;
- b) apresentar comportamento que desabone a condução acadêmica, como extravio intencional ou a burla de documentos e atentado contra a integridade moral e física de professores, discentes e outros sujeitos no espaço institucional.

Parágrafo Único: Os discentes desligados pelo disposto neste artigo não poderão mais ingressar no Curso.

### **Capítulo III: Da estrutura e da duração do Curso**

Art. 24 – A estrutura curricular do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Geografia compreende 410 horas/aulas, assim distribuídas:

- a) Epistemologia da Geografia (35h/a)
- b) Ordenamento de Uso Territorial (35h/a)
- c) A Inserção do Amapá na Dinâmica Nacional / Global (35h/a)
- d) Geotecnologias e Análise Espacial (35h/a)
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade (h/a)
- f) Metodologia da Pesquisa (35h/a)
- g) Cartografia Social e Território (35h/a)
- h) Planejamento e Gestão Ambiental (35h/a)
- i) Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos no Brasil (35h/a)
- j) Turismo, Meio Ambiente, Cidade e Cultura (35h/a)
- k) Monografia (60h/a)



§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso será produzido individualmente, sendo atribuído para cada discente um orientador, no trabalho de Monografia atribuída a uma linha de pesquisa do Curso.

§ 2º - As linhas de pesquisa do Curso seguem as temáticas:

**a) Geoturismo e Planejamento Ambiental** - Esta linha de pesquisa contempla os estudos voltados para as práticas turísticas numa perspectiva relacionada a sustentabilidade ambiental integrada com ações inerentes ao planejamento de projetos turísticos inseridos na fronteira.

**b) Gestão e Ordenamento Territorial** - Esta linha de pesquisa discorre sobre a contribuição do ordenamento territorial para o estabelecimento de ações que venham contribuir com a melhoria do planejamento e gestão pública.

**c) Políticas Educacionais e Sustentabilidade** - Esta linha de pesquisa possui foco as análises das políticas educacionais voltadas a construção de uma relação significativa entre os processos de ensino e aprendizagem levando-se em consideração o desenvolvimento local.

Art. 25 – Cada hora/aula terá duração de 50 (cinquenta minutos), tendo assim o curso a duração efetiva de 410 (quatrocentas e dez) horas.

Art. 26 – A unidade de crédito será equivalente a 15 (quinze) horas/aulas, tendo assim o curso a quantidade de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 27 – O prazo máximo para a Conclusão do Curso é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até seis meses, mediante justificativa do estudante, chancelada pelo professor orientador e com devida aprovação de Colegiado.

#### **Capítulo IV – Da avaliação e do desempenho acadêmico**

Art. 28 – O rendimento acadêmico em cada disciplina compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente, registrados em histórico.

Parágrafo Único: A avaliação do aproveitamento será feita através da média aritmética de todas as atividades às quais foram atribuídas notas, sendo necessário obter o mínimo de 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 29 – É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para aprovação.

Art. 30 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, produzida individualmente em forma de artigo científico, deverá ser realizada dentro do prazo máximo estabelecido para o cumprimento do Curso.

§ 1º - Os pedidos de defesa, com a indicação de Banca de Defesa, deverão ser encaminhados ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da data indicada para sua realização;

§ 2º - Para solicitar, a defesa o discente deverá ter concluído os créditos das demais disciplinas;

§ 3º - A Banca de Defesa, aprovada pelo Colegiado, será constituída pelo professor orientador e por pelo menos outros 02 (dois) membros avaliadores;

§ 4º - Será considerado aprovado na Defesa de Monografia, o discente que receber da Banca de Defesa, a nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 5º - O discente reprovado na Defesa em banca pública deverá respeitando o limite regimental de tempo para a Conclusão de Curso, solicitar nova defesa em até 60 (sessenta) dias após a primeira defesa.

Art. 31 – Receberá o certificado de Especialista em Relações Socioespaciais na Fronteira Franco-Brasileira, o discente regularmente matriculado no Curso que integralizar com êxito o conjunto das disciplinas e for aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

#### **TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.